

**“SFP Rio Meão - Bloco Oficinal: Substituição de coberturas de fibrocimento CSO”**

**Serviço de Coordenação de Segurança em Obra**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## **PARTE I**

### **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **1. OBJECTO**

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços “Coordenador de Segurança em Obra”, ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP,IP), no âmbito da empreitada “SFP Rio Meão - Bloco Oficinal: Substituição de coberturas de fibrocimento”, nos termos do presente Caderno de Encargos, sendo obrigações do Coordenador de Segurança as descritas no n.º 2 do Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

#### **2. PREÇO BASE**

O preço base é de € 2.100,00 euros.

#### **3. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**3.1** O prazo para a realização da prestação de serviços é de 210 dias de calendário.

**3.2** A contagem do prazo inclui sábados, domingos e feriados.

#### **4. OBRIGAÇÃO DE SIGILO**

O adjudicatário obriga-se ao sigilo quanto a informações que obtenha, relacionadas com a atividade do IEFP, IP, salvo se expressa e previamente autorizada a sua utilização ou divulgação pelo IEFP, IP.

#### **5. PAGAMENTOS**

**5.1** Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data de vencimento.

**5.2** Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

**5.3** As faturas só podem ser emitidas após o cumprimento das obrigações a que se referem e assinatura do auto de verificação.

**5.4** Os pagamentos contratados serão objeto de reposição do equilíbrio financeiro, designadamente quando os trabalhos forem suspensos mais de seis meses após a data contratada por motivos não imputáveis ao adjudicatário.

#### **6. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do IEFP, IP.

- 6.2** Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento respetivo, designadamente para se verificar se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do CCP.

## **7. SUBCONTRATAÇÃO**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato sem prévio consentimento do IEFP, IP.

## **8. RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1** O IEFP, IP reserva-se o direito de resolver o contrato nas situações previstas na lei e no contrato, designadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP.
- 8.2** No caso de resolução do contrato com os fundamentos previstos no Artigo 312.º do CCP, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, este terá direito a receber o pagamento referente aos trabalhos executados e recebidos em condições, acrescidos de 30% do valor dos trabalhos contratados que ficaram por realizar.

## **9. DESPESAS DA RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO**

Todas as despesas com qualquer acidente ocorrido no âmbito da atividade do adjudicatário, designadamente em deslocações e inspeções ao local da obra, bem como os encargos emergentes do Seguro, quer para o adjudicatário quer para os seus colaboradores, e bem assim os prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, são da responsabilidade do adjudicatário.

## **10. REFERÊNCIA À LEGISLAÇÃO**

As disposições do presente Caderno de Encargos obedecem e são complementadas em tudo o omissa pela legislação aplicável à contratação pública de aquisições, designadamente pelo disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e diplomas conexos, com as atualizações vigentes no início do procedimento de formação do contrato a que o presente Caderno de Encargos se refere.

## **11. FORO**

Em caso de litígio fica estabelecido como competente o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro.

## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **12. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

**12.1.** Os trabalhos objeto da contratação dos serviços e todos os atos que ao mesmo digam respeito, obedecerão ao presente Caderno de Encargos, para cujo cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a)** Ao disposto n.º 2 do Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- b)** Aos normativos legais que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, intervenientes na prestação de serviços, independentemente da sua qualificação, vínculo contratual ou regime de prestação de serviços;
- c)** Às disposições dos vários organismos oficiais ou de utilidade pública que se relacionem com os trabalhos objeto da prestação;
- d)** Às conclusões das reuniões de acompanhamento com elementos do IEFP, IP, indigitados para o efeito.

**12.2.** O adjudicatário obriga-se também:

- a)** A reconhecer localmente o edifício, sendo sua responsabilidade verificar todas as implicações no âmbito da Segurança em Obra, nomeadamente recolhendo toda a informação complementar necessária, disponível para consulta no IEFP, IP;
- b)** A executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos e todos os estudos subsidiários necessários ao bom desempenho da prestação de serviços;
- c)** Como único responsável perante o IEFP,IP, a assumir plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, nomeadamente em caso de aplicação de multa ou outra penalização ao IEFP,IP por motivo imputável à Coordenação de Segurança como resultado de incumprimento de obrigações legais ou contratuais, salvo nos casos que decorram diretamente do cumprimento de instruções transmitidas pelo IEFP,IP e que lhe tenham merecido contestação escrita;
- d)** Solicitar prontamente ao IEFP, IP a suspensão da obra, sempre que identifique falta de condições de segurança, para efeitos de cumprimento do disposto na alínea a) do Artigo 365.º do CCP.

**12.3** O adjudicatário deverá efetuar no mínimo uma visita semanal à obra com elaboração da respetiva ata, para assegurar as obrigações acima referidas, devendo apresentar mensalmente, pelo menos, um relatório detalhado das visitas efetuadas, ações e recomendações preconizadas.

#### **13. OBRIGAÇÕES DO IEFP, IP**

O IEFP, IP obriga-se a:

- a)** Facultar os elementos que possua e sejam de interesse para a execução do desenvolvimento da prestação de serviços;
- b)** Apoiar a intervenção do adjudicatário junto dos Organismos Oficiais, sempre que eventualmente se torne necessário obter quaisquer elementos indispensáveis aos trabalhos;
- c)** Credenciar o adjudicatário e/ou os seus colaboradores para a recolha de elementos ou para a realização de quaisquer diligências eventualmente necessárias.